



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 03, de 21 de janeiro de 1980.

Retifica redação da Cláusula Especial de Segurados e Importâncias Seguradas das Condições Especiais para o Seguro de Acidentes Pessoais Coletivos de Empregados. (Circular nº 79/1979).

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 4.649/67;

RESOLVE:

I.– Retificar a redação da Cláusula Especial de Segurados e Importância Seguradas, constante do item II, letra “b”, do anexo à Circular SUSEP nº 79, de 12.12.79, conforme segue:

“CLÁUSULA ESPECIAL DE SEGURADOS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 – O presente seguro coletivo abrange como segurados todos os empregados, funcionários, chefes, diretores e, de uma maneira geral, toda pessoa que prestar serviços em caráter permanente, com relação de emprego, à empresa estipulante do seguro.

2 – no mínimo 90% (noventa por cento) dos Segurados estão garantidos, no caso de morte ou de invalidez permanente, por uma importância segurada de Cr\$, correspondente a 75 MVR, e por uma diária hospitalar de até Cr\$, correspondente a 0,15 MVR.

3 – Estão garantidos, no caso de morte e invalidez permanente, por uma importância segurada de Cr\$, correspondente a 150 MVR, e por uma diária hospitalar de até Cr\$, correspondente a 0,30 MVR, os restantes 10% (dez por cento) dos segurados cujos nomes, cargos ou funções constem expressamente de proposta do seguro.

II– Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente